

PROJETO DE LEI Nº 3.285/2022

“Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes em todo o Sistema de Saúde do Município de Ouro Fino para a realização de exames que necessitem de jejum.”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em hospitais públicos e particulares, em clínicas e em postos de saúde e de coleta credenciada, para a realização de exames que necessitem jejum total ou parcial.

Parágrafo único. A prioridade descrita neste artigo é assegura juntamente com as demais prioridades já estabelecidas em leis.

Art. 2º - A comprovação da patologia será realizada mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que exercem a atividade de coleta de exames que necessitam de jejum (unidades básicas de saúde, laboratórios, Santa Casa de Misericórdia e outros) devem manter afixado um aviso, em local visível a todos os pacientes, informando desta prioridade e citando a referida lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, é com muita honra que submetemos ao soberano plenário o presente projeto de lei que tem por objetivo a criação de preferência nas filas àqueles pacientes diabéticos que forem fazer coletas de exames que necessitem de jejum.

A diabetes é uma doença do metabolismo da glicose causada pela falta ou má absorção da insulina (hormônio produzido pelo pâncreas) e atinge crianças, adultos e idosos. Dados da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que pelo menos metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês. Também dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas,

apontam que cerca de 5,6% da população brasileira sofre com diabetes e tentam controlar a doença.

O diabetes provoca o aumento do apetite e muita sede, nos portadores, em decorrência do desequilíbrio energético que ocorre no corpo, de forma que há cuidados que devem ser adotados por tempo indeterminado. E é justamente por isto que a demora no atendimento de pessoas com tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro, acarretando consequências graves para o paciente, e em alguns casos, o paciente pode vir a óbito.

Desta forma, visando proporcionar maior qualidade no atendimento aos pacientes portadores do diabetes, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

Por fim, salientamos que a referida preferência que se pretende criar não excluirá as outras já existentes, de forma que serão mantidas as prioridades às gestantes, idosos, dentre outras previstas em lei.

Sala da Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 02 de fevereiro de 2022.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador - PL